

REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS FISCAIS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS

NORMAS GERAIS

Artigo 1º - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Presidência da Assembléia Geral e da Secretaria da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do SINDFISC e ocorrerão na Assembléia Geral Ordinária que será realizada sempre no último mês de janeiro do mandato, por meio de voto direto e secreto ou por aclamação, seguindo-se as normas deste Regulamento Eleitoral.

§ Único - O Presidente do SINDFISC é o responsável pela convocação e realização das eleições, cabendo o processamento das mesmas ao Presidente e ao Secretário da Assembléia Geral.

Artigo 2º - Somente sócios efetivos poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo do SINDFISC.

§ 1º - Os sócios que desejarem candidatar-se a cargo eletivo, obrigatoriamente, deverão estar sindicalizados há, no mínimo, 1 (um) ano de forma ininterrupta e imediatamente anterior à data da propositura da candidatura.

§ 2º - Todo ex-sócio efetivo que retorne ao quadro social do sindicato e que desejar candidatar-se a cargo eletivo, obrigatoriamente, já deverá ter cumprido o período de carência a que se refere o parágrafo 2º do artigo 11 do Estatuto do SINDFISC.

Artigo 3º - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou o cargo da Presidência da Assembléia Geral ou da Secretaria da Assembléia Geral, e não existirem mais suplentes para ocupá-los.

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 4º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINDFISC através de publicação de edital em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e por correspondência a todos os sócios efetivos.

Artigo 5º - A publicação do edital e a postagem da correspondência a que se refere o artigo anterior terão antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do pleito e especificará:

- a) Local, dia e hora da votação;
- b) Prazo para registro das chapas.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 6º - Qualquer candidato deverá registrar a inscrição de sua chapa completa para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, contendo os nomes dos representantes sócios efetivos que poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, e também deverá ser registrada a inscrição de chapa para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral.

§ 1º - O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do SINDFISC, num prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§ 2º - O requerimento, em duas vias, deverá conter o nome, a qualificação, a situação funcional, o órgão de origem e o cargo a que se candidata cada associado.

§ 3º - O funcionário ou dirigente que receber o requerimento de registro deverá consignar na segunda via do mesmo, a data do recebimento, apondo também o carimbo do SINDFISC e a assinatura, valendo esta segunda via como documento comprobatório da inscrição da chapa.

§ 4º - Os requerimentos deverão ser deferidos ou indeferidos pelo Presidente da Diretoria Executiva em, no máximo, 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

§ 5º - Deferidos os requerimentos, serão divulgadas as chapas imediatamente no quadro de avisos da sede do SINDFISC, com os seus componentes, os respectivos cargos e a correspondente numeração de chapa.

§ 6º - No caso de indeferimento de inscrição de alguma chapa, o candidato que a registrou deverá ser, pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento, comunicado de imediato e informado dos motivos que geraram tal indeferimento.

I – No caso de comunicado pessoal, o candidato dará ciência expressa.

II – Do indeferimento do requerimento de inscrição cabe recurso ao Presidente da Assembléia Geral.

§ 7º - Os representantes indicados que poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais serão, no máximo, 4 (quatro), poderão ser os mesmos candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, à Presidência da Assembléia Geral, à Secretaria da Assembléia Geral ou outros sócios efetivos e poderão atuar durante todo o horário de votação, individual ou coletivamente.

Artigo 7º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por novo período de 3 (três) anos após a conclusão do primeiro mandato, mas lhe é vedada a reeleição para um terceiro mandato consecutivo com o mesmo sócio efetivo no cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para os membros da Presidência e da Secretaria da Assembléia Geral não há limitação quanto ao número de vezes que poderão concorrer à reeleição.

DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - Quando ocorrer a inscrição de uma só chapa, tanto para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quanto para a Presidência e Secretaria da Assembléia Geral, sua eleição será feita por aclamação dos presentes à Assembléia Geral.

Artigo 9º - No caso de inscrição de mais de uma chapa, o processo de votação iniciar-se-á às 09:00 (nove) horas do dia marcado para a eleição e será encerrado no decorrer da Assembléia Geral destinada à eleição, e cada sócio com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, receberá no local da votação uma cédula rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia e, em seguida, secretamente, exercerá o voto com o preenchimento da cédula única e com o depósito desta cédula em urna única, lacrada e localizada na sede do SINDFISC.

§ 1º - A cédula única não conterá nomes ou cargos, apenas os números das chapas.

§ 2º - Para orientação dos eleitores serão afixados, no local de votação, cartazes com a composição das chapas.

§ 3º - Deverá, necessariamente, haver no local de votação uma listagem contendo os nomes dos associados aptos a votar, conforme o Estatuto do SINDFISC e este regulamento, que será assinada no momento da votação.

§ 4º - Caso determinado eleitor verifique a ausência do seu nome na lista, este não poderá votar, porém, entendendo que não há motivo que o impeça de exercer o seu voto, deverá estar presente, no mesmo dia, na abertura da Assembléia Geral destinada à

eleição, tomar a palavra, defender a sua tese e aguardar pela decisão do Presidente da Assembléia, quando o caso for compatível com o Estatuto do SINDFISC e com este regulamento, ou da Assembléia Geral, nos casos omissos.

Artigo 10 - Os representantes indicados na forma do parágrafo 7º do artigo 6º deste regulamento observarão para que todo associado que comparecer exerça o seu voto uma única vez.

Artigo 11 - Instalada a Assembléia Geral para o encerramento da eleição e apuração dos votos, o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral dirigirão os trabalhos e poderão requisitar o auxílio de outros dois associados para a fiscalização e a apuração dos votos, com anuência da Assembléia.

§ 1º - O Presidente da Assembléia dará início aos trabalhos solicitando que qualquer associado presente que ainda não tenha votado se identifique e vote imediatamente.

§ 2º - Concluídos os votos, o Presidente da Assembléia dará por encerrado o processo eleitoral e iniciará imediatamente a apuração dos votos.

§ 3º - O Secretário, sob a supervisão do Presidente, examinará a urna e verificará se há indícios de violação que possam anular o processo de votação e, não havendo irregularidades, passará ao processo de apuração, observando que não tenham rasuras, erros ou identificação de qualquer espécie, o que anulará o voto.

§ 4º - Atuarão como escrutinadores o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral, dois associados que poderão ser requisitados e, necessariamente, um representante indicado por cada chapa inscrita.

§ 5º - O Presidente da Assembléia lerá em voz alta o voto, mandará que se compute para a chapa assinalada na cédula e cada um dos demais escrutinadores anotará o voto para posterior conferência e ratificação do resultado.

Artigo 12 - Encerrada a abertura das cédulas e sua leitura, o Presidente da Assembléia comparará a computação dos votos dos escrutinadores e conferirá com o número de cédulas que manteve em sua mesa e, coincidindo os números, proclamará vencedora aquela chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

§ 1º - Em caso de empate, será realizada nova votação em data aprovada na própria Assembléia Geral Ordinária, com as mesmas chapas inscritas e no prazo máximo de 7 (sete) dias, respeitando-se as mesmas regras deste Regulamento Eleitoral, exceto as expressas nos artigos 1º, 4º, 5º e 6º.

§ 2º - Persistindo o empate, será proclamada vencedora a chapa que tiver maior tempo de filiação ao SINDFISC, valendo para tal, a soma do tempo de filiação de cada candidato da chapa, descontando-se, por óbvio, qualquer período em que o associado tenha se mantido afastado do quadro social do SINDFISC.

Artigo 13 - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral dar posse às chapas eleitas tão logo sejam proclamados os resultados dos pleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e para a Presidência e Secretaria da Assembléia Geral e após julgados os recursos porventura existentes.

Artigo 14 - O Secretário lavrará ata de todos os trabalhos realizados, na qual constará, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos eleitorais;
- b) Número de votantes;
- c) Resultado geral da apuração, indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco;
- d) A posse dos eleitos, com a indicação dos membros de cada cargo.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 15 - Qualquer integrante de chapa ou sócio efetivo do sindicato poderá interpor recurso ou formalizar impugnação.

§ Único - Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundamentar em prova documental.

Artigo 16 - Serão anuláveis as eleições, quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Artigo 17 - A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pelo órgão do Poder Judiciário.

Artigo 18 - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Artigo 19 - O não cumprimento das normas deste regulamento implicará a perda do mandato pelo dirigente envolvido na irregularidade.

Artigo 20 - Os casos omissos serão solucionados pela Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 - O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, será consignado em ata própria e deverá ser levado para registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.